



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

#### *(Procedimento de seleção de Coordenador da comarca de Évora)*

1. Ao abrigo do disposto no artigo 182º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei do Organização do Sistema Judiciário, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, na sessão de 10 de Setembro de 2013, abrir um procedimento para seleção de 50 magistrados para frequência do curso de formação de magistrados do Ministério Público Coordenadores a que alude o artigo 102º do mesmo diploma legal.
2. As regras para esse procedimento constam de Aviso nº 11642/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 17 de Setembro de 2013, e versaram, apenas, sobre as condições de acesso ao curso e o método de seleção dos candidatos para o mesmo, não se estabelecendo ali os critérios de seleção para preenchimentos dos lugares de coordenador de cada uma das 23 novas comarcas.
3. Posteriormente, na sessão de 2 de Outubro de 2013, o Conselho Superior do Ministério Público fixou as linhas orientadoras dos critérios que, após aprovação no referido curso de formação, haviam de presidir à escolha pelo Conselho dos 23 magistrados do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas.
4. Torna-se, agora, necessário desencadear novo procedimento para seleccionar novo coordenador para a comarca de Évora, em virtude de o coordenador em exercício ter sido nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 15 de Julho de 2014, Procurador-Geral Distrital de Évora.
5. Nesse sentido, o Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 15 de Julho de 2014, deliberou abrir um procedimento para escolha de novo coordenador para a comarca de Évora, em moldes semelhantes aos do anteriormente realizado, a que se podem candidatar os magistrados:



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) que estejam habilitados com o curso de formação de magistrados do Ministério Público Coordenadores a que alude o artigo 102º da Lei de Organização do Sistema Judiciário;
  - b) que não estejam a exercer funções de Coordenador de alguma das restantes 22 comarcas;
  - c) que não tenham optado, no âmbito do procedimento anterior, por colocação noutra lugar, em comissão de serviço.
6. O Conselho Superior do Ministério Público constituiu uma Comissão presidida pela Senhora Procuradora-Geral da República, que se pode fazer substituir pelo Senhor Vice-Procurador-Geral da República, e por quatro membros do Conselho, a qual, após análise das candidaturas, apresentará ao Plenário do Conselho uma proposta fundamentada com a indicação de 3 nomes para a comarca em causa, de entre os candidatos que reúnam os referidos requisitos e com ponderação dos fatores elencados no ponto seguinte.
7. Para efeito do disposto no ponto anterior, a Comissão atenderá aos seguintes fatores:
- a) *aptidão para o exercício das funções*: adequação do perfil e das competências [de organização, liderança, colaboração, motivação, urbanidade, gestão de mudança e inovação, orientação estratégica, orientação para o cidadão e serviço público] do candidato às exigências do cargo (0 – 40% pontos);
  - b) *experiência profissional*: exercício de funções de direção/coordenação, de forma positiva, a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica (0 – 30% pontos);
  - c) *formação profissional*: formação contínua e outras habilitações profissionais relevantes para o conteúdo funcional do cargo (0 – 20% pontos);
  - d) *utilização das novas tecnologias*: empenho na utilização das ferramentas informáticas (0 – 10% pontos);
  - e) *categoria e antiguidade* – constituem factor de desempate em caso de igualdade de pontuação.
8. A Comissão poderá realizar uma entrevista individual aos candidatos, caso tal se mostre necessário.
9. Poderá ser apresentada pela Comissão ao Plenário proposta com um número inferior a 3 nomes no caso de não haver candidatos suficientes para a referida comarca de Évora.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10. No caso de não existir nenhum candidato para a comarca em questão, poderá a Comissão indicar magistrado ou magistrados habilitados com o curso, sendo, nesse caso, previamente ouvidos os mesmos.
11. Admitida a proposta da Comissão, o Plenário do Conselho escolherá o magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Évora de entre os nomes propostos por aquela, através de escrutínio secreto (artigo 24.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo).
12. O magistrado escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público não pode renunciar à nomeação.
13. O procedimento tem como suporte uma aplicação informática patente nos sites da Procuradoria-Geral da República (<http://www.pgr.pt>) e do Conselho Superior do Ministério Público (<http://csmp.pgr.pt>), sendo obrigatória a utilização do requerimento eletrónico ali disponibilizado para efetivação da candidatura.
14. Os interessados, para além do preenchimento do requerimento electrónico, deverão remeter, para o endereço de correio eletrónico [movmagi@pgr.pt](mailto:movmagi@pgr.pt), os elementos curriculares que entenderem, uma declaração que enuncie as suas motivações para o exercício do cargo, bem como as menções relativas à vida pessoal e profissional que considerem relevantes para a colocação pretendida; podem, em alternativa e se assim entenderem, declararem que consideram actuais os elementos remetidos no anterior procedimento devendo, nesse caso, ser considerados tais elementos pela Comissão e pelo Conselho Superior do Ministério Público.
15. Os requerimentos eletrónicos e o envio dos demais elementos devem ser efetuados entre 7 de Agosto e 2 de Setembro de 2014, podendo ser alterados até ao termo de tal prazo.
16. O aviso respeitante ao presente procedimento é divulgado nos *sites* da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sem prejuízo de contato pessoal (por SIMP ou email) para os magistrados que reúnem os requisitos para se candidatarem.

Lisboa, 7 de Agosto de 2014



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

*Carlos Adérito da Silva Teixeira*